



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Número 1226

Macapá, 2a.-feira, 5 de outubro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Comissão de Inquérito Administrativo

P O R T A R I A Nº. 310/70-GAB

Edital de Citação

Prazo 15 Dias

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº. 310/70-GAB, de 13 de agosto de 1970.

Faz saber a todos que este virem ou dele tiverem conhecimento que pela Portaria acima mencionada, o Exmo. Senhor General Governador, achou por bem constituir a presente Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar as causas de abandono de emprego, em que está indiciada a servidora Edna Ferreira da Luz, ocupante do cargo da classe A, da série de classes de Locutora, nível 11 do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada em a Secretaria-Geral, e como não foi possível a Secretaria desta Comissão de Inquérito Administrativo, citá-la pessoalmente, CITA por intermédio deste a referida servidora, para se apresentar perante esta para acompanhar todas as fases de nossos trabalhos, e depois prestar depoimento e apresentar sua defesa escrita, ou se fazer representar legalmente, em nosso endereço, sito em uma das salas do Conservatório Amapaense de Música, nesta capital, à rua Cândido Mendes.

A servidora em aprêço, tem o prazo de quinze (15) dias para cumprir os termos deste, findo este prazo a Comissão de Inquérito Administrativo, inicia normalmente seus trabalhos, mas a mencionada servidora, aumenta sua culpabilidade, pelo menosprezo a esta Comissão de Inquérito Administrativo.

Publique-se e dê-se ciência,
Macapá, 21 de setembro de 1970

Pedro Lopes da Cunha
Presidente — CIA

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 16/70-JFA

2º. — Região — Seção Judiciária do Amapá

Expediente dos Dias 1º. à 18 de setembro de 1970.

VII — Ação Criminal

Proc. nº : 203

Autora : A Justiça Pública

Réus : Tiago Valente Cordeiro e Outros

Advogados: Cícero Borges Bordalo, Newton Moutinho e Joaquim Gomes de Oliveira.

Despacho : Tendo em vista os motivos alegados pelo Doutor Pedro Petcov, nomeio o Doutor Joaquim Gomes de Oliveira, defensor dos réus Tiago Valente Cordeiro, Leontina Maciel Faial, Laerte da Silva Araújo e Araci Correa Amorim, Intime-os, Macapá, 09 de setembro de 1970. (as) M. M. Magalhães — Juiz Federal.

Proc. nº : 203

Autora : A Justiça Pública

Réus : Tiago Valente Cordeiro e Outros

Advogados: Cícero Borges Bordalo, Newton Moutinho e Joaquim Gomes de Oliveira.

Despacho : De conformidade com o art. 502 e Parágrafo único do CPP, converto o julgamento em diligência para uma melhor instrução, afim de ser ouvido o cidadão José Miguel da Silva mais conhecido por Alagoano, em

virtude da referência feita por uma testemunha de terem assistido a entrega de caixas de «Whisky» ao Delegado Euclides Monteiro da Silva. Baixem os autos para a diligência determinada designando a Secretaria dia e hora desimpedidos para a inquirição de José Miguel da Silva, expedindo as notificações na forma da lei. Macapá, 14 de setembro de 1970. (as) M. M. Magalhães — Juiz Federal.

III — Executivo Fiscal

Proc. nº : 159

Autora: A União Federal

Réu : Manoel Rodrigues da Costa

Advogado : Manoel Ivanildo Pessoa

Sentença : Homologo por Sentença, o Laudo de Avaliação de fls. 83, para que produza todos os efeitos de direito. Intime-se. Macapá, 15 de setembro de 1970.

V — Ações Diversas — Reclamação Trabalhista

Proc. nº : 240

Recte. : Josino da Silva Ferreira

Advogado : Joaquim Gomes de Oliveira

Recda. : A União Federal — SATFA (Governo do T.F. Amapá).

Despacho: Cite-se, notifique-se designando dia e hora desimpedidos para realização da audiência de instrução e julgamento.

VII — Ação Criminal

Proc. nº : 81

Autora : A Justiça Pública

Réus : Mário Luis Barata e outros

Advogados : Cícero Borges Bordalo e Lauro Sodré Gomes

Despacho : Em face do pronunciamento do Doutor Procurador Regional da República, depois de examinar cuidadosamente os autos e as razões interativas do despacho de fls. 900 a 904, e, para que não haja procrastinação na instauração dos inquéritos determinados pelo V. Acórdão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, levando-se em conta a competência do órgão judicante, suscitada no aludido pronunciamento do Representante do Ministério Público Federal, está a merecer providências legais de ordenamento. É fundamental que o Juiz deverá se colocar dentro do ponto de vista do seu ordenamento jurídico, condicionando o exame da matéria à questão de saber se o feito está compreendido nos limites da sua jurisdição e competência. Levando-se em consideração que o pronunciamento do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, através de suas Câmaras, tem firmada jurisprudência pela incompetência da Justiça Federal para decidir quanto aos processos envolvendo Prefeitos ou ex-Prefeitos Municipais, contra servidor público de Território Federal, e decidindo pela competência da Justiça Comum. Invocando o voto do Ministro Armando Rollemberg (Revisor), na apelação Criminal nº 1447, cujos ensinamentos jurídicos constituem uma fonte perene de cultura jurídica, demonstra insofismavelmente, a delimitação da competência da Justiça Comum para conhecer da matéria «sub-Judice», uma vez que a Constituição reconhece terem os Territórios personalidade jurídica e, ainda, que a atividade administrativa a que atendem caracteriza-os como autarquias territoriais, possuindo interesses e bens próprios aos quais não se aplicam as regras sobre competência aos bens e interesses da União. Nesse sentido são os arestos: Ap. Cr. 1524 Relator Ministro Márcio Ribeiro; Ap. Cr. 1447, de 30/5/69; Habeas Corpus nº. 2341, de 1/9/70. Isto posto, ordeno «ex-offício» a Secretaria para que dê baixa na distribuição e registro do presente feito e faça a remessa do mesmo à Justiça Comum, na forma da lei. Intime-se. Macapá, 15 de setembro de 1970. (as) M.M. Magalhães — Juiz Federal.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

III — Executivo Fiscal

Proc. nº. : 188

Autor : Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Réu : J. Barreiros

Advogado : Manoel Ivanildo Pessoa

Sentença: Homologo por Sentença o laudo de avaliação de fls. 89, para que produza todos os efeitos de direito. Intime-se. Macapá, 17 de setembro de 1970. (as) M. M. Magalhães — Juiz Federal.

VII — Ação Criminal

Proc. nº. : 221

Autora : A Justiça Pública

Réus : Alcyrr Ferreira Dias e Ramiro das Neves Dias

Advogados : Newton Moutinho e Stenio Rodrigues do Carmo

Sentença : Vistos, etc; Em virtude de requerimento do patrono do réu Alcyrr Ferreira Dias, juntando certidão de óbito, seu constituinte, amparado no inciso I, do artigo 108 do Código Penal Decreto a extinção da punibilidade. Julgo a denúncia improcedente com relação ao réu Ramiro das Neves Dias, na forma do art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal, e em consequência a liberação e entrega da embarcação de propriedade do mesmo, apreendido como instrumento do crime, em poder do depositário judicial nomeado a fls. 127/128, e compromissado a fls. 137 assim como, oficiando-se as autoridades competentes, na forma da lei. P.R.I. Macapá, 18 de setembro de 1970. (as) Mário Mesquita Magalhães Juiz Federal. Macapá, 18 de setembro de 1970.

José Távora Gonçalves
P/Chefe de Secretaria

Divisão de Obras

Contrato nº. 09/FPETM-70-DO.

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido a Avenida Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada pelo seu Procurador, sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edi-

fício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 1970.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado, tendo em vista o despacho do Exmº. Sr. Governador na ata da reunião para exame das propostas destinadas a execução de serviços em dois imóveis da Prefeitura Municipal de Macapá para instalação de Postos Policiais, adjudicados a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., vencedora da cotação de Preços proposta pela Carta-Convide nº. 12/70-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato em regime de empreitada global, de reparos e adaptações em dois imóveis da Prefeitura Municipal de Macapá, para instalação e funcionamento de Postos Policiais, localizados nos bairros de Pacoval e Buritizal, respectivamente.

2. Forma de Execução dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de dezenove mil e trezentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos (Cr\$ 19.383,48).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão por conta das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios — 01,01. 2064 3.1.3.0., exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

3. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de quarenta e cinco (45) dias a partir da data da expedição da 1ª. ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de dezenove cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 19,38) por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias que seguem assinadas pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 23 de setembro de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José Maria Cavaleiro de Macedo Jr.
Testemunha

Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador —

Divisão de Obras

Contrato nº 12/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido a Avenida Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada pelo seu Procurador, Sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de 1970.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador na ata da reunião para exame das propostas destinadas a execução de serviços no Grupo Escolar Azevedo Costa ad-

judicados a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, vencedora da cotação de preços propostas pela Carta-Convite nº 14/70-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços abaixo relacionados:

— Construção de 120 Ml. de muro de fachada;

— Construção de 240 Ml. de muros laterais e de fundos; e

— Construção de 417,78 M2. de calçada de tipo passeio; e

— Substituição de portões de acesso em ferro galvanizado.

2. Forma de Execução dos Serviços: A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preço: O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de trinta e dois mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e dezesseis centavos (Cr\$ 32.897,16).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão por conta das dotações oriundas do Ministério de Educação e Cultura — recuperação e ampliação de escolas primárias, exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de cem (100) dias a partir da data da expedição da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de trinta e dois cruzeiros e oitenta e nove centavos (Cr\$ 32,89), por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: Na hipótese do item desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias que se-guem assinadas pelas partes convencionadas, pelas testemu-nhas e por mim.

Macapá, 23 de setembro de 1970.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

José Maria Cavaleiro de Macedo Jr.
Testemunha

Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Jurandy Lima de Mo-raís, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta ci-dade, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de se-tembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras situada o margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, município de Macapá, abrangendo uma área de 2ha.00aa.00ca., não existindo terrenos de marinha por-ventura, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilô-metros, que o requerente pretende para desenvolver a exploração da indústria agropecuária.

A área pretendida tem as seguintes indicações e li-mites: — Faz frente para a margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, num afastamento de 30 metros; limi-tando-se pelo lado esquerdo com o rio Cupixi; pelo lado direito com terreno ocupado pela Escola do Governo e fundos com terras devolutas, medindo 200 metros de fren-te por 100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este pu-blicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trin-ta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 17/9/70.

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Ter-ras e Colonização, torno público que, Osvaldo Barbosa de Souza, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domici-liado nesta cidade, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras, situada a margem esquerda da Rodovia BR-156, entre os kms. 45 e 47, abrangendo uma área de 400 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes distando da linha divisória do Território Nacio-nal mais 160 quilômetros, que o requerente pretende para desenvolver a exploração de indústria agropecuária.

A área pretendida tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda da Rodovia BR-156, entre os kms. 45 e 47; limitando-se pela esquerda com terras devolutas; pelo lado direito ainda com terras devolutas e fundos a margem esquerda do Rio Flexal, me-dindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de

trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 23/9/70.

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque
Chefe da Seção de Terras

R. D. n.º 14.607 — 9-9-70 I. O.

2.ª Zona Eleitoral de Macapá Território Federal do Amapá

EDITAL N.º 6/70

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz Eleitoral desta 2.ª Zona de Macapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem que, de conformidade com o § 2.º, do art. 36, do Código Eleitoral, foram indicados para comporem a Junta Apuradora da 2.ª Zona Eleitoral, os cidadãos: 1) — Mário de Almeida Costa, Juiz Temporá-rio; 2) — Francisco Lavor Benigno, professor secundário; 3) — Domingos Queiroz Vasques, funcionário público; 4) — Heitor de Azevedo Picanço, contabilista; 5) — Nestlerino dos Santos Valente, professor secundário; 6) — Leverriher Alencar de Oliveira, bancário. Foram ainda indicados para integrarem a Junta Apuradora da 1.ª Zona Eleitoral, os se-nhores: — 1) — Edson Lopes Monteiro, funcionário municipal; 2) — Júlio Vieira dos Santos, funcionário público; e 3) — Mário Sarmento da Silva, Juiz de Paz.

Nada mais e, para constar e chegar ao conhecimento de todos expedê-se o presente Edital, para ser afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Governo dêste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos seis (6) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Guilherme Nogueira de Melo, escrivão eleitoral «ad-hoc», datilografei e subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz Eleitoral

Banco do Brasil S.A.

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE AUXILIAR DE ESCRITA — N.º 113

O Banco do Brasil S. A. — Ag. de Macapá (AP), comunica aos candidatos inscritos ao con-curso acima, que foi fixada a data de 25.10.70 para realização do referido certame, observado o seguinte horário:

Provas: - Psicológica - Português - Matemática

Local: - Colégio Amapaense

07h20m — Fechamento dos portões do prédio

07h30m — Início das provas

13h — Término das provas da 1ª fase.

Prova: - Datilografia

Local: - Agência do Banco do Brasil S. A.

14h — Início da prova.

Deverão os candidatos comparecer muni-dos do seguinte:

— ficha de inscrição

— 2 (dois) lápis pretos n.º 2

— 1 (uma) borracha

— 1 (um) apontador (ou lâmina)

Importante: — Os lápis pretos n.º 2 são absolutamente necessários para marcação das respostas.

Macapá (AP), 25 de setembro de 1970.

Justino Ferreira do Amaral
Gerente

Christiano Argemiro de Souza Kzan
Subgerente substituto